



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



## PROTOCOLO DE PARCERIA

### ESTAÇÃO NÁUTICA DE SANTO TIRSO

#### Outorgantes

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva territorial com o contribuinte número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso. -----

**Segundo** – Ricardo Jorge de Azevedo Meneses Machado, o qual outorga na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, adiante designada por FPC, pessoa coletiva número 500 869 944, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, concelho do Porto. -----

Considerando que: -----

- A Estação Náutica é uma rede de parceiros, que operam e promovem oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada de recursos náuticos presentes num território, a qual inclui a oferta de alojamento, restauração, atividades náuticas e outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor e gerando emprego nas respetivas regiões e que se apresenta, ainda, como uma plataforma de cooperação entre operadores, devidamente identificados, que assegurem a oferta de um produto turístico;-----

- O município de Santo Tirso em parceria com os outorgantes acima identificados, pretende constituir a Estação Náutica de Santo Tirso e candidatar-se à respetiva certificação; -----

- Com a constituição da Estação Náutica o município pretende alcançar: -----

a) Uma oferta estruturada, assente nos recursos associados à água, nomeadamente, os rios Ave e Leça, criando condições únicas para a prática de desportos aquáticos, associando, igualmente, a saúde e o bem-estar, pela presença das águas termais das Caldas da Saúde, que proporcionarão a criação no território de um cluster turístico ancorado na água; -----

BR



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



b) Promover a náutica de recreio, a canoagem, os caiaques, o stand up paddle, o rafting e as águas bravas; -----

c) Complementar os outros ativos turísticos existentes no território, nomeadamente: o património arquitetónico e religioso, patente nos mosteiros e conventos, a natureza fruída no Passeio das Margens do Ave e nos Parques e Jardins, mas, também, no planalto de Monte Córdova e na serra da Agrela, associando-se, ainda, a Rede de Percursos Pedestres, a Praia Urbana de Santo Tirso e as Ciclovias, conjunto de ativos que aportam a Santo Tirso uma proposta de valor, assente numa oferta turística sinérgica e integrada; -----

d) Valorizar e divulgar a gastronomia e vinhos, as festas e romarias, as artes e ofícios, os grandes eventos e todo um conjunto de experiências culturais e artísticas, especialmente: no Museu Internacional de Escultura Contemporânea, o Festival Internacional de Guitarra, os Dias da Camélia; -----

- As atribuições dos municípios nos domínios da educação, património, cultura, tempos livres e desporto, ambiente e promoção do desenvolvimento, nomeadamente o turismo, conforme disposto nas alíneas d), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Compete à câmara municipal assegurar, através de constituição de parcerias, a promoção e divulgação do património natural, apoiando atividades de natureza social, cultural, turística, educativa, desportiva, recreativa, incluindo aquelas que contribuam para o desenvolvimento de atividades económicas de interesse para o município, conforme dispõe as alíneas t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Entre as partes outorgantes, acima identificadas, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira Objeto**

1. O presente protocolo de parceria tem por objeto a constituição, desenvolvimento, implementação e funcionamento de uma Estação Náutica no concelho de Santo Tirso, o qual se designará “Estação Náutica de Santo Tirso”. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



2. A Estação Náutica é constituída por uma rede de oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada dos recursos hídricos presentes num território, que inclui a oferta de alojamento, restauração, cultura, desporto, atividades náuticas desportivas e de recreio, bem como outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor e criando experiências diversificadas e integradas. -----

3. A constituição desta rede pretende envolver todas as partes outorgantes/parceiros na definição e implementação do Plano de Ação da Estação Náutica de Santo Tirso, cujas linhas orientadoras foram apresentadas no âmbito da candidatura a certificação junto da Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar, desenvolvendo as potencialidades e sinergias que decorrerem dos projetos e iniciativas que forem levadas a cabo pelos Parceiros, contribuindo-se assim para uma maior e melhor afirmação nacional e internacional deste Município, enquanto destino náutico de interior: em planos de águas interiores e em recursos fluviais e, ainda, uma diversificada oferta de atividades turísticas: naturais e patrimoniais com os respetivos serviços complementares. -----

## Cláusula Segunda

### Objetivos

A constituição Estação Náutica de Santo Tirso tem por objetivos: -----

- a) Diversificar a oferta turística do concelho; -----
- b) Promover junto da população em geral e da comunidade escolar em particular, atividades relacionadas com a náutica desportiva e de lazer e com a economia azul; -----
- c) Atrair novos públicos, nomeadamente, praticantes e simpatizantes do desporto de natureza, das atividades náuticas e do turismo ativo; -----
- d) Promover uma imagem de referência e de qualidade dos produtos turísticos a nível regional, nacional e internacional; -----
- e) Combater a sazonalidade; -----
- f) Gerar fluxos internacionais, com maior expressão; -----
- g) Aumentar a estada e o gasto médio, por visitante/turista; -----
- h) Animar e projetar o Corredor do Rio Leça; -----
- i) Animar e projetar a Serra Hidráulica de Pereiras; -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



- j) Favorecer o aparecimento de novos negócios, relacionados com o setor da náutica; -----
- k) Estimular a cooperação entre os diversos agentes económicos, ligados ao setor turístico e às atividades náuticas do Concelho e da Região. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Constituição**

1. A Estação Náutica de Santo Tirso é constituída pela Entidade Coordenadora e pelo Conselho da Estação Náutica. -----
2. O município de Santo Tirso é a Entidade Coordenadora da Estação Náutica de Santo Tirso e é responsável pela estrutura de apoio técnico e funcional, a executar por um coordenador operacional por si designado. -----
3. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso é constituído pelas partes outorgantes do presente protocolo e por outras que venham a aderir à Estação Náutica. -----
4. O pedido de adesão à Estação Náutica de Santo Tirso deverá ser dirigido à Entidade Coordenadora. Após aprovado, será celebrado o presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Responsabilidade**

1. Compete à Entidade Coordenadora da Estação Náutica de Santo Tirso: ----
  - a) Representar a Estação Náutica de Santo Tirso; -----
  - b) Decidir sobre a adesão de novos parceiros; -----
  - c) Assegurar o normal funcionamento da Estação Náutica de Santo Tirso, instalada, nesta fase, na Loja Interativa de Turismo; -----
  - d) Programar a concretização das tarefas que constituirão o programa de iniciativas e atividades da Estação Náutica, consubstanciado no respetivo Plano de Ação, bem como, noutros documentos de suporte ao planeamento e à implementação, que entenda necessários; -----
  - e) Assegurar a operacionalização e execução regular da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
  - f) Promover o envolvimento e a participação de todos os seus membros, no programa de iniciativas e atividades e na oferta de serviços náuticos; -----
  - g) Definir ações, prioridades e orientações da Estação Náutica de Santo Tirso com os parceiros da rede; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



- h) Recolher dados, estatísticas e elementos qualitativos que permitam a monitorização, avaliação regular e a emissão de relatórios sobre a atividade da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
- i) Decidir sobre a exclusão de parceiros, partes outorgantes do presente protocolo, por incumprimento das obrigações nele estabelecidas, a qual será comunicada, por escrito. -----
- j) Convocar as reuniões; -----
2. Compete ao Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso: -----
- a) Participar nas reuniões convocadas pela Entidade Coordenadora; -----
- b) Participar e contribuir para o Plano de Ação da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
- c) Apoiar as ações, as prioridades e as linhas orientadoras definidas pela Entidade Coordenadora; -----
- d) Aprovar o programa plurianual de iniciativas, bem como a análise do seu grau de concretização, sugerindo, sempre que para tal se justifique, a produção de melhorias, pela implementação e acompanhamento das ações preconizadas pela Rede de Parceiros; -----
- e) Assumir e fazer cumprir o compromisso de utilização dos símbolos da certificação, identificação e promoção da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
3. Compete à Entidade Coordenadora e ao Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso: -----
- a) Garantir um acompanhamento próximo, desde a fase de preparação e programação, até à concretização do objeto do presente protocolo; -----
- b) Assegurar uma exaustiva programação e verificação de todas as condicionantes, por forma a se garantir uma perfeita articulação, complementaridade e sinergias entre as entidades; -----
- c) Desenvolver os procedimentos necessários para a boa execução deste protocolo e à prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo; -----
- d) Asseverar nos seus documentos previsionais, todos os recursos ajustados à sua implementação. -----

ABL



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso deverá reunir-se duas vezes por ano, e sempre que se mostre necessário, devendo para o efeito, a Entidade Coordenadora proceder à respetiva convocatória. -----
2. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso decide de acordo com a posição tomada pela maioria dos membros presentes na reunião. -----
3. Aquando da primeira reunião será deliberada a proposta de regimento interno que determinará as regras e condições para o funcionamento interno deste conselho. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **Revisão**

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Revogação**

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Resolução**

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução com a parte faltosa, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência. -----

### **Cláusula Nona**

#### **Interpretação**

As dúvidas e as omissões inerentes à aplicação do presente Protocolo são resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



### **Cláusula Décima**

#### **Gestor do acompanhamento de execução do Protocolo**

1. Compete ao município de Santo Tirso acompanhar a execução do presente protocolo. -----
2. Para o acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo fica designado como gestor técnico, a chefe do Serviço de Turismo do município de Santo Tirso. -----
3. Em substituição, nas faltas e impedimentos, do gestor técnico do MST designado no número anterior, fica já designada a trabalhadora Sofia Machado. -----
4. As Partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução deste protocolo e à prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo. -----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Publicação**

O presente Protocolo está sujeito a publicitação na internet no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 42.º das Normas de Execução Orçamental para 2025, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Sigilo**

1. As partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto às informações de que venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente protocolo. -----
2. Além do disposto no número anterior, as partes outorgantes obrigam-se ainda a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"). -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



### Cláusula Décima-Terceira

#### Prazo de vigência

1. O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, e enquanto estiver em funcionamento a Estação Náutica de Santo Tirso. -----
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita à Entidade Coordenadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. -----
3. A denúncia referida no número anterior não poderá afetar as atividades, planos ou projetos que estejam em curso. -----
4. A Entidade Coordenadora remete a comunicação de denúncia ao Conselho da Estação Náutica, para que dela tome conhecimento, e procede ao respetivo averbamento. -----

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 15 de maio (item 15) e foi impresso em (duplicado), ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 26 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante